
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 033/2025

SÚMULA: Institui o “Dia Municipal do Ciclista” no âmbito do Município de Jaguapitã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente em data de 08 de novembro.

Art. 2º - A data instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município e tem como objetivo:

I – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível;

II – Valorizar o ciclista como agente ativo da mobilidade urbana e da preservação ambiental;

III – Promover ações educativas sobre segurança no trânsito e convivência harmoniosa entre motoristas, ciclistas e pedestres;

IV – Incentivar o comércio local, por meio de eventos, passeios ciclísticos e atividades culturais, integrando empresários e a comunidade;

V – Fomentar práticas esportivas e de lazer que envolvam o ciclismo, contribuindo para a saúde física e mental da população;

VI – Contribuir para a redução do tráfego de veículos motorizados e da demanda por vagas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:99229DAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>